



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1834/2016

Altera, em parte, a Resolução nº 1.468, de 22 de julho de 2014, que instituiu o Mural Eletrônico na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX e XXIX de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que determina o art. 94, § 5º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na legislação eleitoral pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 81 e 52, § 1º, da Resolução TSE nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015 e o art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.462, de 15 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 622-79.2014.6.11.0000 - Classe PA (Protocolo nº 23.893/2014),

RESOLVE

Art. 1º Alterar, em parte, a Resolução TRE-MT nº 1.468, de 22 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído a Mural Eletrônico na Justiça Eleitoral de Mato Grosso como meio oficial de publicação dos atos judiciais e ordinatórios em Secretaria ou em Cartório, durante os períodos eleitorais.” (NR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1834 de 09/08/2016)

“Art. 2º

I -

a) dos arts. 8º e 9º (registro de candidaturas) e arts. 3º a 5º (ação de impugnação ao registro de candidaturas) da Lei Complementar nº 64/90;

.....

§ 1º

IV - os atos praticados nos feitos que versem sobre a cassação do registro ou do diploma (art. 94, § 5º, da Lei nº 9.504/97).” (NR)

“Art. 3º

§ 3º-A A contagem dos prazos de publicação iniciar-se-á no dia seguinte ao da divulgação e os prazos contados em horas serão transformados em dias.”

“Art. 5º

§ 1º Caso o mural eletrônico fique indisponível por mais de 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 (dez) às 19 (dezenove) horas, a contagem dos prazos será suspensa nesse dia.

§ 2º Na hipótese de interrupção do sistema por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, as decisões de que trata o art. 2º serão publicadas conforme determinação da autoridade judiciária competente.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1834 de 09/08/2016)



Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

Juiz-Membro



RICARDO GOMES DE ALMEIDA

Juiz-Membro



PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Juiz-Membro



RODRIGO ROBERTO CURVO

Juiz-Membro

MARCOS FALEIROS DA SILVA

Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 62279/2014 - PA

RELATORA: Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

RELATÓRIO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Egrégio Tribunal,

Trata-se de minuta de resolução apresentada pela Comissão constituída pela Ordem de Serviço nº 52/2015, presidida pelo titular da Coordenadoria de Gestão da Informação, com o fim de atualizar a Resolução TRE/MT nº 1.468/2014, que instituiu o Mural Eletrônico no âmbito deste Tribunal Regional.

Consta dos autos que as unidades da Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais foram consultados a respeito, no entanto, somente o Juízo da 55ª Zona Eleitoral - Cuiabá apresentou sugestões, as quais foram integralmente consideradas na minuta sob exame (fls. 153/154).

Consigno que após o encaminhamento da proposta para conhecimento de Vossas Excelências (fls. 168/173) a minuta sofreu alterações no âmbito do Gabinete da Presidência, a partir da reanálise conjunta com representantes da Corregedoria Regional Eleitoral, Diretoria-Geral e Secretaria Judiciária, conforme abaixo reportadas:

- I. a expressão "atos ordinatórios" contida no § 3º do art. 1º foi incluída no *caput* do citado artigo;
- II. o inc. IV, do §1º do art. 2º, que dava nova redação ao mencionado dispositivo, foi excluído, uma vez que a matéria já se encontra contemplada pelo art. 52, § 1º, da Resolução TSE nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015.

É o sucinto relatório.

VOTO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Eminentes Pares,

O meio oficial de publicação dos atos judiciais no âmbito deste Regional é o Diário da Justiça Eletrônico, entretanto, no período eleitoral os atos judiciais serão publicados em mural eletrônico e os acórdãos em sessão de julgamento, por força do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.462/2015¹.

Observo que o art. 94, § 5º, da Lei nº 9.504/1997, acrescido pela Lei nº 13.165/2015, determina que os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações, nos feitos que não versem sobre a cassação do registro ou diploma, serão intimados por meio de publicação de edital eletrônico publicado na página do

¹ Art. 15. A publicação dos atos judiciais será realizada no Diário da Justiça Eletrônico ou, na impossibilidade, em outro veículo da imprensa oficial.

§ 1º No período compreendido entre 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016, a publicação dos atos judiciais nas Zonas Eleitorais será realizada em cartório ou em mural eletrônico, se disponível nos sítios dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, com a certificação do horário da publicação.

§ 2º Nos Tribunais Regionais Eleitorais, a publicação dos atos judiciais será realizada em mural eletrônico, disponível no sítio do Tribunal, no período compreendido entre 15 de agosto e 16 de dezembro de 2016, e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

respectivo Tribunal na internet, iniciando-se a contagem do prazo no dia seguinte ao da divulgação.

Impende pontuar, ainda, que tal previsão foi reproduzida no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.462/2015, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições de 2016.

Merece destaque, também, a Resolução TSE nº 23.455/2015, que regulamenta a escolha e o registro dos candidatos nas Eleições 2016, cujo art. 81 estabelece que os prazos contados em horas poderão ser transformados em dias.

Em face das significativas alterações introduzidas pela Lei nº 13.165/2015 e pelas resoluções expedidas pelo TSE para as Eleições 2016, listo a seguir as principais alterações propostas ao normativo que regulamenta o Mural Eletrônico no âmbito deste Regional:

- a) permitir a publicação de atos ordinatórios, além dos atos judiciais;
- b) permitir a publicação dos atos judiciais e ordinatórios das ações de impugnação ao registro de candidaturas;
- c) vedar a publicação de atos de feitos que versem sobre a cassação de registro ou de diploma;
- d) estabelecer que a contagem de prazos iniciar-se-á no dia seguinte à disponibilização no Mural Eletrônico;
- e) converter os prazos em horas para contagem em dias;
- f) prever a suspensão de prazo em caso de indisponibilidade do sistema por mais de duas horas no período entre 10h às 19h;
- g) dispor que a autoridade judiciária competente escolherá outra forma de publicação, caso a interrupção do sistema exceda 24 horas.

Diante do exposto, VOTO no sentido de aprovar a anexa minuta de resolução.

Expeça-se a resolução.

É como voto.

Des. Luiz Ferreira da Silva; Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva.

TODOS: de acordo.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)

À unanimidade o Tribunal alterou em parte a Resolução 1468 de 22/7/2014, que institui, no âmbito deste Tribunal, o Mural Eletrônico como meio também de publicação durante o período que especifica.